



**ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano XII - Recife, quarta-feira, 30 de abril de 2025 - Nº 076

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**MAIS DE 200 QUILOS DE ENTORPECENTES FORAM
APREENDIDOS PELAS FORÇAS DE SEGURANÇA
PERNAMBUCANA APENAS NO MÊS DE ABRIL**

As forças de segurança estadual e federal seguem estreitando a parceria no combate à criminalidade, intensificando a realização de ações conjuntas.

Apenas neste mês de abril, mais de 200 quilos de entorpecentes foram apreendidos em operações integradas, realizadas pelo Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (Bepi) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), pelo 12º Departamento de Repressão ao Narcotráfico (Denarc), da Polícia Civil, bem como pelas equipes da Polícia Federal (PF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF).

As ações resultaram em 50 quilos de cocaína e 156 quilos de maconha retirados de circulação nas principais rodovias pernambucanas, além da erradicação de 45 mil pés da droga. "Essa parceria é muito importante e vem trazendo resultados bastante expressivos para as forças de segurança como um todo", pontuou o comandante da unidade especializada da PMPE, o tenente-coronel Alessandro Bezerra, acrescentando que o Bepi segue reforçando o patrulhamento em diversos pontos de bloqueio, inclusive nas divisas



do Estado, garantindo uma maior tranquilidade aos cidadãos, bem como atuando na coibição do transporte de materiais ilícitos.

Na última segunda-feira (28), mais um trabalho conjunto realizado entre os órgãos resultou na apreensão de 26 quilos de cocaína num ponto de bloqueio localizado nas proximidades do Projeto Senador Nilo Coelho, na zona rural de Petrolina, divisa com o estado da Bahia. O ilícito estava sendo transportado num veículo Jeep Renegade, que também foi apreendido, bem como quatro aparelhos celulares; quatro documentos de identificação; dois cartões bancários e R\$ 6 em espécie. O suspeito, um homem de 34 anos, foi detido e encaminhado à 12ª Denarc de Petrolina, para a adoção das medidas legais cabíveis.

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 076 DE 30 DE ABRIL DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 18.870, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Altera os Anexos I e II da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I e II da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo I e II, respectivamente.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, exclusivamente quanto aos seus valores nominais e observadas as respectivas datas indicadas nos Anexos I e II da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de abril do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I

“ANEXO I DA LEI Nº 18.139/2023

(VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	VALOR	QUANT.
.....
Cargo de Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	R\$ 303,60 (NR)	R\$ 1.214,40 (NR)	R\$ 1.518,00 (NR)	177
.....

ANEXO II

“ANEXO II DA LEI Nº 18.139/2023

(VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	VALOR	QUANT.
.....
Cargo de Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	R\$ 331,23 (NR)	R\$ 1.324,91 (NR)	R\$ 1.656,14 (NR)	177
.....

DECRETO Nº 58.545, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Decreto nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Decreto nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que procedeu à regulamentação da Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que instituiu o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro 2007, que estabeleceu diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e criou a Rede Nacional para a

Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabeleceu normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º
I - a atividade econômica desenvolvida em residência unifamiliar (casa própria ou alugada); (NR)
.....
IV - aquelas exercidas em local fixo, sem endereço formal, que utilize tendas/toldos, barracas ou similares, com área de apoio de no máximo 200m²; (NR)
.....
VII -
.....
c) não dispor de quaisquer aberturas (portas, janelas, etc.) para outras edificações comerciais adjacentes; (NR)
.....
Art. 6º
I - possuir ou estar inserida em edificação com área construída superior a 930m², podendo-se desconsiderar para o cômputo da área construída total, a área destinada à residência unifamiliar com acesso independente direto para a via pública; (NR)
.....
XIV - se tratar de evento temporário com área construída e/ou ocupada e/ou montada, sem controle e/ou restrição de acesso de público, superior à 930 m², e/ou possua camarotes/arquibancadas com capacidade de público acima de 100 pessoas; e (NR)
.....
Art. 7º
.....
§ 2º As atividades econômicas de nível de risco II (risco médio ou moderado) são regularizadas, recebendo as licenças, alvarás e similares, por meio de fornecimento de informações e declarações pelo requerente, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, sem a necessidade de prévia vistoria de regularização na edificação, ficando dispensada a apresentação de projeto de segurança contra incêndio e pânico. (NR)
§ 3º As atividades econômicas, exclusivamente situadas no pavimento térreo, com área construída de até 930 m², inseridas em edificações principais, desde que não compartilhem os sistemas preventivos com a edificação principal, não possuam acesso às áreas comuns da edificação principal e mantenham saída direta para a via pública, serão classificadas como atividade econômica de nível de risco II (risco médio ou moderado). (AC)
.....
Art. 9º
§ 1º Para a dispensa que se refere o caput deste artigo referente às atividades de escritório, descritas no Anexo I deste Decreto, deve-se obedecer a um dos seguintes requisitos de forma de atuação: (AC)
I - escritório administrativo; (AC)
II - escritório virtual, desde que não mantenha estoque e não exija estabelecimento físico para a sua operação; e (AC)
III - escritório compartilhado (coworking), desde que não mantenha estoque no local das instalações, aplicável ainda a condicionante do inciso II no caso de escritório virtual. (AC)
§ 2º Excetuam-se do disposto no Anexo I, no que se refere às atividades econômicas de nível de risco I (risco baixo, irrelevante ou inexistente), os empreendimentos e/ou atividades a serem instaladas nos locais abaixo, cuja autorização está condicionada à aprovação da CPRH: (AC)
I - área indígena, área quilombola ou área de outras comunidades tradicionais; (AC)
II - Área de Preservação Permanente; (AC)
III - faixa non aedificandi; (AC)
IV - unidades de conservação (Áreas de Proteção Integral e Uso Sustentável); (AC)
V - áreas que estejam sujeitas à legislação específica que proíba a instalação e/ou operação da atividade; e (AC)
VI - área que necessite de supressão de vegetação nativa. (AC)
§ 3º A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas de nível de risco I (risco baixo, irrelevante ou inexistente) não exime as empresas do cumprimento de todas as normas ambientais legais vigentes. (AC)
.....
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se o inciso V, as alíneas "g" e "l" do inciso VII e o § 1º do art. 5º, os incisos VII, IX e XIII do art. 6º e o § 1º do art. 7º do Decreto nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de abril do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

GUILHERME REINALDO DE RANGEL MOREIRA CAVALCANTI
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.561, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 8.897.484,38 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 8.897.484,38 (oito milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0759 - Recursos vinculados a fundos”, no valor de R\$ 8.897.484,38 (oito milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de abril do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		6.112.519,20
4.4.90.00 - Investimentos	0759	6.112.519,20
Atividade: 06.181.0459.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado		940.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0759	940.000,00
Atividade: 06.181.0459.4233 - Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos		1.333.996,65
4.4.90.00 - Investimentos	0759	1.333.996,65
Projeto: 06.181.0459.4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública		510.968,53
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0759	510.968,53
	TOTAL	8.897.484,38

ATOS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 3211 - Nomear **VITOR FÉLIX DUTRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social da Polícia Civil, símbolo CAA-2, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de abril de 2025.

Nº 3212 - Dispensar **MARLOS JOSÉ QUEIROZ FERREIRA**, matrícula nº 1358812/02, da Função Gratificada de Coordenador de Gestão Farmacêutica, símbolo FDA-4, da Policia Militar de Pernambuco, da Secretaria da Defesa Social, com efeito retroativo a 10 de novembro de 2024.

Nº 3213 - Designar **CLEITON GOMES DE CARVALHO**, matrícula nº 2171279/01, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Gestão Farmacêutica, símbolo FDA-4, da Policia Militar de Pernambuco, da Secretaria da Defesa Social, com efeito retroativo a 10 de novembro de 2024.

Nº 3214 - Dispensar **CLEITON GOMES DE CARVALHO**, matrícula nº 2171279/01, da Função Gratificada de Coordenador de Gestão Farmacêutica, símbolo FDA-4, da Policia Militar de Pernambuco, da Secretaria da Defesa Social, com efeito retroativo a 24 de março de 2025.

Nº 3230 - Designar **GEORGE VITORIANO DE ALMEIDA**, matrícula nº 1784056/01, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da referida Secretaria, no período de 22 a 26 de abril de 2025, durante a ausência de seu titular.

Nº 3232 - **PROMOVER** ao posto de **TENENTE-CORONEL BM** do Quadro de Oficiais de Administração (QOA/BM), pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Major **BMGLAUCO VASCONCELOS FERREIRA**, matrícula nº 950129-0, com efeito retroativo a 02 de abril de 2025.

Nº 3233 - **PROMOVER** ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM** do Quadro de Oficiais de Administração (QOA/BM), pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Subtenente BM **NILSON SEVERINO DA ROCHA**, matrícula nº 940478-3, com efeito retroativo a 20 de março de 2025.

Nº 3234 - **PROMOVER** ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM** do Quadro de Oficiais de Administração (QOA/BM), pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Subtenente BM **JOSÉ GONÇALVES DE MELO NETO**, matrícula nº 930158-5, com efeito retroativo a 27 de março de 2025.

Nº 3235 - PROMOVER ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM** do Quadro de Oficiais de Administração (QOA/BM), pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Subtenente BM **CELSO JOSÉ DE ARAÚJO LESSA**, matrícula nº 940078-8, com efeito retroativo a 28 de março de 2025.

Nº 3236 - PROMOVER ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM** do Quadro de Oficiais de Administração (QOA/BM), pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Subtenente BM **ELISÂNGELO BARBALHO DE SENA**, matrícula nº 930171-2, com efeito retroativo a 29 de março de 2025.

Nº 3237 - PROMOVER ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), pelo critério **DECENAL**, de acordo com os artigos 12, 44 e 55 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Major QOPM **MARCONDES BEZERRA DE SOUZA**, matrícula nº 930227-1, com efeito retroativo a 05 de abril de 2025.

Nº 3238 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco o 2º Sargento PM **WALMIR LESSA DOS SANTOS**, matrícula nº 920322-2, a partir de 01 de maio de 2025.

Nº 3239 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar o 2º Sargento PM **EVERTON SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 104767-1, e o 3º Sargento PM **ANDERSON LEANDRO DE MOURA SANTOS**, matrícula nº 108971-4, a partir de 02 de maio de 2025.

Nº 3241 - Prorrogar a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, dos servidores abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025:

NOME	MATRÍCULA	CEDEnte
Adelma Assis de Souza	1825470/01	IASSEPE
Alexandre de Albuquerque Tavares	2552345/01	PERPART
Ana Maria Pessoa Melo	1825852/01	IASSEPE
Anelia Maria Barbosa Pessoa	1795252/01	ATI
Ângela Marcia de Melo Siqueira	1819372/01	IASSEPE
Aron Coelho de Macedo	1818554/01	IASSEPE
Celia Maria Saldanha Sobreira Cavalcanti de Andrade	2246570/01	FUNDARPE
Elizabete Cordeiro Ramos	1848658/01	SDS/PM
Elizabeth Azevedo Soares da Cruz	2168650/01	SDS/PM
Elsa Maria de Fatima da Mata Ribeiro	2331578/01	FUNASE
Eudes Nogueira de Souza	1827014/02	IASSEPE
Fabiola Valadares Sampaio Lopes	2329417/01	FUNASE
Francisco de Assis de Lima	2238217/01	FUNDARPE
Henrique Bezerra da Silva	1827545/02	IASSEPE
Hilton Cesar Montenegro Wanderley	1838008/02	IASSEPE
Ioneide Maria de Araújo Silva	2293501/01	UPE
Iracy Ferreira Barbosa	1817892/01	IASSEPE
João José de Sobral Filho	659189/01	SAS
João Lacerda Fragoso Lins	769207/01	SAS
José Abílio de Souza Filho	1849000/01	IASSEPE
Helena Maria Carneiro Leão	956378/01	SAD
José Simão da Silva	2348756/02	FUNASE
Ligia Belém Specht de Freitas Lins	1794612/01	ATI
Lucia Helena de Lima Sampaio Lucas	2338319/01	FUNASE
Manoel Pedro Correa	2530325/01	PERPART
Marcos José Wanderley Soatmann	1823442/01	IASSEPE
Maria Ângela Dilettieri Figueira	2327260/01	FUNASE
Maria da Paz Gonçalves Regis	2527952/01	PERPART
Maria de Fatima Andrade Campos	831491/01	SAS
Maria de Fatima Miro Muniz	1830775/01	IASSEPE
Maria Elizabeth Cardim de Melo	1828789/01	IASSEPE
Maria Gorette Pernambuco Reis	1819216/01	IASSEPE
Marta Marques Agra	1801511/01	ATI
Nubia Moraes Veras	1833111/02	IASSEPE
Olivia Tavares Jordao Juca	1822845/01	IASSEPE
Rejane José de Lima	1846507/01	SDS/PM
Roberto José Araújo Martins	2345790/01	FUNASE
Roberto Soriano de Souza	2275309/03	ADEPE
Roseanne Sampaio Canejo	1820664/01	IASSEPE
Sebastião Joaquim dos Santos	2541661/02	PERPART
Sebastião Roberto Lima Negromonte	1835300/02	IASSEPE

Severino Mauricio Bezerra da Silva	1827030/02	IASSEPE
Simone Sarmento de Mendonça	74874/02	SDS/PM
André Oliveira Lima Rodrigues	18131549/01	COMPESA
Apolônio Eduardo Bezerra e Silva	865439/01	SES
Carlos Roberto de Abreu	1308955/01	SES
Cinthia Gusmão Ramos	1329057/01	SES
Cleone Machado de Oliveira	1350498/01	SES
Cristiano da Fonte Neves	2342901/01	FUNASE
Dalva Maria Albuquerque Pascoal	1355287/01	SES
Elida Paes Barreto de Almeida	839489/01	SE
Elizabete Maria dos Santos	1283006/01	SES
Juliana de Souza Ferraz Curvelo	1062794/01	SE
Maria do Socorro Lima Ferreira	1354884/01	SES
Marileide Santos da Silva	1335120/01	SES
Milton José Souza de Carvalho	935510/01	SES
Nelma Patrícia Alves da Silva	1346580/01	SES
Nelma Serejo Ribeiro	751781/02	SES
Paulo Roberto Cavalcanti de Matos	683866/01	SES
Rosa Maria Gama Lapenda	74527/03	SES
Tassiana Leite Perazzo	81854/01	SE
Tereza Cristina Nobre de Souza Moura	1335065/01	SES

ATO DO DIA 7 DE ABRIL DE 2025.

Nº 2680 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar o 2º Tenente PM **MARCÍLIO GALVÃO DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 112.784-5, e o 2º Tenente PM **VICTOR VIANA DINIZ**, matrícula nº 126.760-4, com efeito retroativo a 14 de abril de 2025.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

(Transscrito do Diário Oficial do Estado nº 076, de 30ABR2025).

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1.637-Prorrogar a cessão ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, dos servidores abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRÍCULA SGP	CEDENTE	A PARTIR
Jefferson Silvestre da Silva	2023750/01	SDS/PM	01.01.2025 até 26.02.2025
Renee Nascimento de Barros	2044412/01	SDS/PM	01.01.2025 até 27.02.2025

Nº 1.638-Prorrogar a cessão ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, dos servidores abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.01.2025 até 31.12.2025.

NOME	MATRÍCULA SGP	CEDENTE
Adivan Ferreira da Silva	2187922/01	SDS/PM
Alyne Varejão Teodósio de Brito	1395467/03	SDS/PC
André Felipe Guedes Gondim	2170620/01	SDS/PM
André Ferreira Leite de Oliveira	2172186/01	SDS/PM
André Luís de Sousa	2013541/01	SDS/PM
Carla Cibele Pereira de Araújo Coelho	3546705/01	SDS/PM
Carlos Alexandre Santos Sales	2434210/02	SDS/CBM
Carlos Douglas Barbosa da Silva	2044226/01	SDS/PM
Cleiton Anacleto dos Santos	2044617/01	SDS/PM
Daniel Sandro Amaral Pereira	2172232/01	SDS/PM
Diego Gregório Gonçalves Barbosa	2084562/01	SDS/PM
Diogo Augusto Albuquerque Barbosa	2018110/01	SDS/PM

Emerson Alexandre Figueira de Carvalho	2085208/01	SDS/PM
Emerson Flávio Monteiro de Oliveira	2186810/01	SDS/PM
Guylherme Rodrigo Vieira do Nascimento	3388603/01	SDS/PM
Jaricelly Câmara Neto	2052903/01	SDS/PM
João Batista de Castro	2180189/01	SDS/PM
João Carlos Ferreira da Silva	2003988/01	SDS/PM

Jonatas Melo de Araújo	2015145/01	SDS/PM
José Arlan Severino de Paula	2030926/01	SDS/PM
José Claudio Coelho Nogueira	1180010/01	SDS/PC
Josemir Gomes Vieira	2051540/01	SDS/PM
Josué Manoel de Oliveira Junior	2005000/01	SDS/PM
Juliany Cristina Batista Correia	2040417/01	SDS/PM
Karol Tiago Pereira Cavalcanti	2026104/01	SDS/PM
Lara Carolina Ferraz Pereira de Moura Maniçoba	2031558/01	SDS/PM
Manoel Antônio da Silva	2173158/01	SDS/PM
Manoela Correia de Carvalho Ferreira	2014564/01	SDS/PM
Marcelo Francisco Mendes	2187116/01	SDS/PM
Marcelo Veiga do Nascimento	2006677/01	SDS/PM
Marcio Ébano Xavier André	2018675/02	SDS/PM
Marcos André de Araújo	2160897/01	SDS/PM
Mércia Barbosa de Oliveira de Amorim	2048876/01	SDS/PM
Porfirio Gomes da Silva de Albuquerque	2015510/01	SDS/PM
Rafael Bezerra da Silva	2011972/01	SDS/PM
Rafael José Pessoa Spineli	3377385/01	SDS/PC
Renata Falcão Toscano Fernandes	132928/01	SDS/PC
Sergio Aleksandro Carneiro Feijó	2030500/01	SDS/PM
Ubiratan David de Azevedo Lopes	2034891/01	SDS/PM
Vasti Barbosa Vicente da Silva	2076128/01	SDS/PM
Wellington Barbosa da Silva	2185610/01	SDS/PM
Wesley Alves de Andrade	2005719/01	SDS/PM

Ana Maraíza de Sousa Silva

Secretaria de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 42.191, de 01 de outubro de 2015, §1º do art. 19 do Decreto nº 57.002, de 24 de julho de 2024 e art. 7º do Decreto nº 44.104, de 16 de fevereiro de 2017, **RESOLVE:**

Nº 1.643-Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar os indícios de irregularidades, abaixo relacionados, que serão conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP criada e instituída pela Lei nº 15.953, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 18.760, de 13 de dezembro de 2024.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório/ARPC	Conduta	Turma
008/2025	MERGULHÃO COBRANÇAS E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA CNPJ nº 48.811.752/0001-69	0395.2024.AC-36.PE.0130. SAD.SEDUC	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame	5
009/2025	E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ nº 24.708.262/0001-73	0308.2024.AC-36.PE.0057. SAD.SEDUC	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	5
035/2025	A M M CORREA CNPJ nº 53.169.506/0001-95	2963.2024.AC-62.PE.0592. SAD.SEPDEC	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	5
043/2025	BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA CNPJ nº 48.495.866/0001-47	0250.2024.AC-61.PE.0007. SAD.FESPDS	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	5
044/2025	MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA CNPJ nº 13.410.297/0001-05	1476.2024.AC17.PE.0388. SAD.FESPDS	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	5
052/2025	N.A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 10.206.278/0001-73	2994.2024.AC-47.PE.0604. SAD.HGV	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	5

Naylli Karenine Siqueira de Queiroz
Secretaria Executiva de Contratações Públicas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 076, de 30ABR2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

PORATARIA Nº. 84 DE 29 DE ABRIL DE 2025

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º do Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022, com redação alterada pelo Decreto nº 58.053, de 28 de janeiro de 2025, segundo o qual a Procuradoria-Geral do Estado pode editar pareceres referenciais nas situações em que a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, **CONSIDERANDO** também o disposto no §2º de referido art. 9º do Decreto nº. 52.359 e art. 5º, I, da Portaria PGE nº 84, de 11 de junho de 2024, de acordo com os quais, desde que haja expressa referência na portaria de aprovação pelo Procurador-Geral do Estado, a existência de parecer referencial poderá dispensar o envio do processo à análise da PGE; **RESOLVE**:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Referencial nº 0018/2025 da Procuradoria Consultiva desta Procuradoria-Geral do Estado, na condição de referência para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Pernambuco nas contratações diretas por dispensa de licitação para pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso, fundamentadas no art. 75, XV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§1º A aprovação do presente parecer referencial não dispensará a remessa à Procuradoria de procedimento administrativo de contratação direta fundamentado no art. 75, XV, da Lei nº 14.133, quando o valor da contratação superar o limite de alçada estabelecido no art. 1º, IV, da Portaria PGE nº 84, de 2024.

§2º O Parecer Referencial nº 0018/2025 será disponibilizado em link específico do site Procuradoria Geral do Estado (www.pge.pe.gov.br), destinado aos instrumentos padronizados, nos termos do art. 9, §1º, do Decreto nº 52.359, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bianca Ferreira Teixeira

Procuradora-Geral do Estado

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 076, de 30ABR2025).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 2605 - I – Designar o 2º Sargento RRPM **Jailson Cezar de Oliveira**, matrícula nº 1272268/GMPE/SDS, para o exercício de Segurança de Autoridades, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE, ficando classificado no PS-09/GMPE/SDS-PE **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **01/05/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 2606 - I - Designar o 2º Tenente RRPM **João Rubinaldo Barbosa de Lima Neto**, matrícula nº 1272225/GMPE/SDS-PE, para o exercício de Assessor Técnico-Administrativo da Guarda Militar do Estado de Pernambuco -GMPE. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III– Contar** os efeitos da presente portaria a partir de **01/05/2025**.

Nº 2607 - I – Designar os militares inativos abaixo indicados, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE:

GRAD.	MAT. GMPE	NOME
SUBTEN RR PM	127227-6	DENILSON ANDRADE DA SILVA
1º SGT RRPM	127223-3	MARLUCE OLIVEIRA GERMANO DA SILVA
1º SGT RRPM	127228-4	MARCELO BERNARDO DO NASCIMENTO

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos desta portaria a partir de **01/05/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 2608 - I – Remanejar o 3º Sargento RRPM **Otávio Emanuel Ribeiro de Barros**, matrícula nº 1266284/PS-16/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **da Penitenciária de Igarassu-PE (PIG), para o Centro de Observação e Triagem Professor Everardo Luna (COTEL), Abreu e Lima-PE**, permanecendo no PS 16/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 2609 - I – Designar o 1º Sargento RRPM **Aldemir Severo Matias**, matrícula nº 1272250/GMPE/SDS, para o exercício de Guarda de OME-PMPE, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE. **II - Determinar** o exercício no 14º BPM, e classificá-lo no PS 21. **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir de **01/05/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 2610 - I – Remanejar para efeito regularização, os militares inativos abaixo indicados, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **da Penitenciária Prof. Barreto Campelo (PPBC) Itamaracá-PE, para a Penitenciária de Igarassu-PE (PIG)**, permanecendo no PS 16/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd:

GRAD.	MAT. GMPE	NOME
1ºSGT RRPM	124.405-1	ROMERO DIAS DO NASCIMENTO
1ºSGT RRPM	124.449-3	MARCELO BARBOSA DA SILVA
1ºSGT RRPM	126.660-8	EDVALDO LOPES DA SILVA
2ºSGT RRPM	119.422-4	EDUARDO SIMPLÍCIO FERREIRA
2ºSGT RRPM	122.791-2	IVANILDO FERREIRA DA SILVA
2ºSGT RRPM	123.395-5	ALDO SOARES DOS SANTOS
2ºSGT RRPM	123.396-3	JOEL DOMINGOS RAMOS
2ºSGT RRPM	123.571-0	GESSÉ JOSÉ RAMOS
2ºSGT RRPM	123.575-3	MARTINIANO ANTÔNIO DA SILVA
2ºSGT RRPM	124.391-8	JOSÉ SIQUEIRA VANDERLEI SILVA
2ºSGT RRPM	126.599-7	MARCÍLIO EUZÉBIO DOS SANTOS
3ºSGT RRPM	119.278-7	JOSÉ LUIZ DIAS DE ASSIS
3ºSGT RRPM	124.727-1	ROBERTO CARLOS MONTEIRO DO NASCIMENTO
3ºSGT RRPM	124938-0	JOSÉ LEANDRO NUNES FILHO

II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Retroagir** os efeitos da presente Portaria a partir ao dia **16/04/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 2611 - Remover o Agente de Polícia **Celso Lins Albuquerque da Silva**, matrícula nº 3504875 (nº funcional 2023954/02), da 5ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Paulista, do DPMUL, para a 3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico, do DENARC, ambos da GCOE/DIRESP, considerando a "...necessidade de recomposição de efetivo, baseando-se na necessidade de inovação e intensificação das ações policiais concernentes às atividades de gestão nas áreas de atuação do DENARC...", conforme CI 150 (62438916), da DIRESP, e Despacho 2745 (65897141), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000023.000944/2025-75.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 2612 - Remover o Agente de Polícia **Jair Bezerra Carneiro**, matrícula nº 2734699 (nº funcional 125249/01), da Delegacia de Polícia da 17ª Circunscrição - Vasco da Gama, da 5ª DESEC, para a Diretoria de Administração Geral da Polícia Civil, da DG-PCPE, **a contar de 25/04/2025**, considerando que "... A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de reforçar o quadro funcional desta Diretoria e apoiar os processos de aquisição da DIM...", conforme CI 24 (64242442), da DIAG, Despachos 1271 (65125769) da DG-PCPE, e 3543 (65852362), da DIM, contidos no SEI nº 3900000012.000731/2025-72.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 2613 - Designar o Delegado de Polícia **João Gustavo de Godoy Ferraz**, matrícula nº 1964852 (nº funcional 1173685/01), titular da Delegacia de Polícia da 6ª Circunscrição - Cordeiro, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 4ª Circunscrição - Espinheiro, ambas da 2ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias do titular, o Delegado de Polícia **Daniel Lira Pimentel**, matrícula nº 3864227 (nº funcional 3816656/01), no período de **02 a 31/05/2025**, conforme CI 33 (65607664), da 2ª DESEC, e Despacho 2806 (65691948), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000808.000070/2025-29.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 2614 - Designar o Delegado de Polícia **Guilherme Tell de Alcantara Kerth**, matrícula nº 3864049 (nº funcional 3817806/01), titular da Delegacia de Polícia da 27ª Circunscrição - Abreu e Lima, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 33ª Circunscrição - Cruz de Rebouças, ambas da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **no período de 02 a 16/05/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias da titular, a Delegada de Polícia **Alessandra Ramos Brito Coelho**, matrícula nº 2725380 (nº funcional 104740/01), conforme CI 86 (65542381), da 8ª DESEC, e Despacho 2888 (65863460), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000814.000104/2025-04.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 2615 - Designar o Delegado de Polícia **Herbert William Arantes Martins**, matrícula nº 2962330 (nº funcional 108525/01), titular da Delegacia de Polícia da 53ª Circunscrição - Condado, para responder cumulativamente pelo expediente da 11ª Delegacia Seccional de Polícia – Goiana, ambas da GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias do titular, o Delegado de Polícia **Jean Rockefeller da Silva Alencar**, matrícula nº 2725541 (nº funcional 107090/01), no período de **15 a 29/05/2025**, conforme CI 127 (65765676), da 11ª DESEC, e Despacho 2882 (65848297), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000879.000167/2025-06.

Nº 2616 - Designar a Delegada de Polícia **Juliana Sousa Costa**, matrícula nº 2960699 (nº funcional 118439/01), Assessora do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da GCOE/DIRESP, para responder pelo expediente da Unidade de Planejamento e Coordenação de Eventos, ambas da DG-PCPE, em razão da segunda parcela das férias da titular, a Delegada de Polícia **Marta Virginia Monteiro**, matrícula nº 1924869 (nº funcional 1165305/01), no período de **05 a 19/05/2025**, conforme CI 141 (65677585), da UNICEV, e Despacho 2686 (65787016), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000563.000161/2025-84.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 2617 - Considerar designado o Delegado de Polícia **Walter Lúcio Barbosa Filho**, matrícula nº 4365178 (nº funcional 4227255/01), titular da Delegacia de Polícia da 52ª Circunscrição - Macaparana, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 49ª Circunscrição - Itambé, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de**

31/03 a 10/04/2025, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em virtude do afastamento por motivo de participação de curso fora do Estado, do seu titular, o Delegado de Polícia **Marcos Vinicius Nobre Musial**, matrícula nº 3864464 (nº funcional 3822044/01), conforme Despachos 571 (65614061), da 11ª DESEC, e 2675 (65759031), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000879.000129/2025-45.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **Considerando** a necessidade de ajustes operacionais que propiciem as condições indispensáveis à atuação policial visando à redução de crimes em geral e, em especial, dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI's), Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVP) e Tráfico de Drogas, contribuindo para que a Secretaria de Defesa Social venha a atingir as metas propostas pelo plano Estadual de Segurança Pública; **Considerando** a capacidade técnica e profissional do servidor previamente analisada pela diretoria subordinante, as quais se encaixam plenamente no perfil desejado para o desempenho de suas atribuições e no que se fizer necessário ao cumprimento de necessidade urgente, observando-se sempre o interesse público; **Considerando** a necessidade de atender a conveniência do serviço, conforme artigo 41, *caput*, da Lei nº 6.123/1968; **Considerando** o disposto no artigo 13, inciso I, da Lei nº 6425/72, c/c artigo 5º do Decreto nº 36.849/2011; **Considerando** o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 36.849/2011, que autoriza a disponibilização temporária de servidores, **RESOLVE:**

Nº 2618 - Determinar que o Delegado de Polícia **Luiz Alberto Braga de Queiroz**, matrícula nº 3902820 (nº funcional 3821250/01), sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizado temporariamente para exercer suas funções na 2ª equipe da Delegacia de Polícia da 36ª Circunscrição - Fernando de Noronha, da GCOE/DIRESP, **no período de 30/04 a 15/05/2025**, em razão da segunda parcela de férias do seu titular, o Delegado de Polícia **Marcus Victor de Almeida Camurça**, matrícula nº 2086140 (nº funcional 1209310/01), conforme CI 457 (65677874), da DIRESP, e Despacho 2669 (65752877), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000023.002485/2025-64.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 2619 - Designar o Delegado de Polícia **Aldeci José da Silva**, matrícula nº 1917803 (nº funcional 1169696/02), titular da Delegacia de Polícia da 123ª Circunscrição - São Vicente Férrer, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 50ª Circunscrição - Nazaré da Mata, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Juliano de Medeiros Ferronatto**, matrícula nº 4366883 (nº funcional 4228979/01), **no período de 05 a 19/05/2025**, conforme CI 128 (65767880), da 11ª DESEC, e Despacho 2897 (65885712), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000879.000168/2025-42.

Nº 2620 - Designar o Delegado de Polícia **Aldeci José da Silva**, matrícula nº 1917803 (nº funcional 1169696/02), titular da Delegacia de Polícia da 123ª Circunscrição - São Vicente Férrer, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 56ª Circunscrição - Lagoa do Carro, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 05 a 19/05/2025**, em razão da vacância, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 2075, de 02/04/2025, **por igual período**, conforme CI 128 (65767880), da 11ª DESEC, e Despacho 2897 (65885712), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000879.000168/2025-42.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2621 - Atribuir, a contar de 01/05/2025, o Cabo PM **Carlos Vinícius Gomes de Melo**, matrícula nº 1157094 (SGP nº 3388530/01), a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 27, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, para exercício na Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC/SDS, nos termos da **CERTIDÃO** 66213791.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2622 - Atribuir, a contar de 01/05/2025, o Soldado PM **Paulo Arthur Marques de Souza**, matrícula nº 1222726 (SGP nº 4290895/01), a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 27, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91,

para exercício na Coordenação Executivo da Operação Lei Seca COLS/SDS, nos termos da **CERTIDÃO** contida no processo SEI nº 3900009142.000198/2025-38.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2623 - EMENTA: Altera a Portaria nº 5764/SDS, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 179, de 21/09/2024, que trata da Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas no art. 2º, inciso II do Manual de Serviço da Secretaria de Defesa Social, regulamentado pelo Decreto nº 35.305, de 8 de julho de 2010, e o art. 24 da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação da composição dos integrantes da Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, para que possa dar andamento à análise de recursos conforme legislação vigente, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 5764/SDS, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 179, de 21/09/2024, que trata da Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, passando a vigorar com a seguinte composição:

- Delegado de Polícia **Paulo Jeann Barros Silva**, matrícula nº 1964941 (SGP nº 1174428/01), (Titular);
- Agente de Polícia **Tiago Pereira de Lima**, matrícula nº 2970503 (SGP nº 114938/01), (Suplente);
- Agente de Polícia **Dan Tarsis Prado Ferreira**, matrícula nº 3877302 (SGP nº 3282104/02), (Titular);
- Agente de Polícia **Edson Jose da Silva**, matrícula nº 273.868-6 (SGP nº 115360/02), (Suplente);
- Perito Criminal **Enock Jose dos Santos Conceição**, matrícula nº 2123398 (SGP nº 1223569/01), (Titular);
- Médico Legista **Carlos Jose Lima de Medeiros**, matrícula nº 2095696 (SGP nº 1227670/01), (Suplente);
- Escrivão de Polícia **Marcelo Henrique Pinho de Almeida**, matrícula nº 3509184 (SGP nº 3378845/01), (Titular)
- Agente de Polícia **Ana Paula da Silva Diniz**, matrícula nº 2090996 (SGP nº 1232207/01), (Suplente);

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 2624 - Remover o Agente de Polícia **André Fábio de Sales**, matrícula nº 3201899 (nº funcional 117411/02), da Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição - Boa Viagem, da 3ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição - Camaragibe, da 9ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando "...a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco, reequilibrando a distribuição dos seus recursos humanos entre as Delegacias subordinadas desta Diretoria..." conforme Despachos 3277 (65525065), da GCOM/DIM, e 2740 (65890203), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000013.001912/2025-14.

Nº 2625 - Remover o Agente de Polícia **Aleksandro Ferreira de Paula**, matrícula nº 2728400 (nº funcional 117472/01), da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição - Camaragibe, da 9ª DESEC, da GCOM, para a 1ª Equipe de Plantão da Central de Plantões da Capital, ambas da DIM, considerando "...a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco, reequilibrando a distribuição dos seus recursos humanos entre as Delegacias subordinadas desta Diretoria...", conforme Despachos 3277 (65525065), da GCOM/DIM, e 2740 (65890203), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000013.001912/2025-14).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, e considerando que o militar abaixo foi convocado no Curso de Formação para o Cargo de Agente de Polícia Civil de Pernambuco - CFP/2025, **resolve**:

Nº 2626 - Fazer retornar o Soldado PM **Antonio Felipe Alves da Silva**, mat. nº 1239422 (SGP nº 4067029/01), da Gerência Geral de Análise Estatística/GGACE/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, **a contar de 05/05/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2627 - Designar o Delegado de Polícia **Ney Luiz Rodrigues**, matrícula nº 386428-6 (nº funcional 3822770/01), titular da Delegacia de Polícia da 43ª Circunscrição - Porto de Galinhas, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 42ª Circunscrição - Ipojuca, ambas da 10ª DESEC/GCOM/DIM, **no período de 05 a 19/05/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias da titular, a Delegada de Polícia **Leticia Gomes Moreira**, matrícula nº 451531-5 (nº funcional 9776591/01), conforme

Despachos 811 (65988974), da 10^a DESEC, e 2987 (66038082), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000816.000158/2025-41.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, e considerando que o militar abaixo foi convocado no Curso de Formação para o Cargo de Agente de Polícia Civil de Pernambuco - CFP/2025, **resolve:**

Nº 2628 - Fazer retornar o Soldado PM **Gleydson Kennedy Tavares**, mat. nº 1215817 (SGP nº 3840727/01), do Centro Integrado de Operações Aéreas- CIOPAer/GAT/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, **a contar de 05/05/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2629 - Dispensar, a contar de 05/05/2025, o Soldado PM **Gleydson Kennedy Tavares**, mat. nº 1215817 (SGP nº 3840727/01), da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 27, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferido da Centro Integrado de Operações Aéreas- CIOPAer/GAT/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco .

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO PUBLICADA NO BGSDS Nº 056, DE 28/03/2025.

Nº 1998 – EMENTA: Altera a Portaria GAB/SDS nº 3090, de 30 de maio de 2023, que define a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório.

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no Artigo 41, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, Artigo 98, parágrafos 1º e 2º da Constituição Estadual e no Decreto nº 44.226, de 15 de março de 2017, **considerando** a necessidade de promover a adequação da composição dos integrantes da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, observando as atividades realizadas pelos servidores e suas respectivas atribuições nas áreas de atuação da Polícia Civil, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria GAB/SDS Nº 3090, de 30 de maio de 2023, da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, passando a vigorar com a seguinte composição:

Mat. 2960559 (SGP 122182/01)	IVALDO PEREIRA SANTIAGO JÚNIOR	TITULAR
Mat. 2725223 (SGP 105457/02)	PAULO GUSTAVO GONDIM B. CORREIA	SUPLENTE
Mat. 1938657 (SGP 1166956/01)	NELSON SOUTO DE ARAUJO FILHO	TITULAR
Mat. 2725843 (SGP 114501/01)	WAGNER DOMINGUES	SUPLENTE
Mat. 3864260 (SGP 3816699/01)	DIOGO SANTIAGO BARBOSA PONTES	TITULAR
Mat. 3199096 (SGP 106103/01)	FÁBIO LUIZ SIQUEIRA DE MIRANDA	SUPLENTE
Mat. 2960680 (SGP 127740/01)	ANDREA BUSCH BOREGAS	TITULAR
Mat. 2209241 (SGP 1263684/01)	ANA PAULA CARVALHO VELOZO DE MELO	SUPLENTE
Mat. 3865460 (SGP 207140/01)	MAURO SANTOS FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR	TITULAR
Mat. 2113970 (SGP 1227297/02)	VÂNIA LIMA DA SILVA	SUPLENTE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

(REPUBLICAÇÃO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 068, DE 15/04/2025.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e conforme contido no processo SEI 3900009115.000086/2025-12, **resolve:**

Nº 2386 – Determinar o exercício do servidor **Rafael Leite Ferreira**, matrícula nº 3352919/03, referente ao vínculo da Secretaria de Educação, cedido para a Secretaria de Defesa Social, através da Portaria nº 1.121, da Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 057, de 29/03/2025, na Gerência Geral de Polícia Científica /GGPOC/SDS, **com efeito retroativo a 04/02/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 0068 DE 15ABR2025.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2398 – Atribuir a Gratificação de Mergulhador Operacional – GMOp, ao Bombeiro Militar abaixo indicado, de acordo com o Art. 6º-B da Lei nº 13.487/2008, a contar de 01/04/2025:

OME	POSTO / GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	NOME DO MILITAR
2º GB	2º TEN BM	7222092 (4297385/01)	BERNARDO SAMPAIO MATOS

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 221/DGP-4, de 23 de abril de 2025. **Promoção de Praças.** O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, resolve:

1 - PROMOVER, no ato de transferência para inatividade, à graduação de Subtenente PM, o 1º Sargento PM Mat. 920232-3 Maurício Francisco da Silva; e à graduação de 2º Sargento PM, o 3º Sargento PM Mat. 26920-4 Glaudstony Wanderley Galvão; **2 – Condicionar** as promoções do item 1 desta portaria ao acolhimento dos processos de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos destas promoções às publicações dos atos de inativação no DOE/PE; **3 - A não homologação** pelo TCE/PE dos atos de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares estaduais impedirá os efeitos jurídicos citados no item 1 desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação dos atos aposentatários. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 65822962).

Nº 222/DGP-4, de 23 de abril de 2025. **Desligamento do Serviço Ativo.** O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, resolve **DESLIGAR** do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da **PROMOÇÃO REQUERIDA**, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 25 de abril de 2025, o Coronel PM Mat. 940710-3 André Santos Lopes Guimarães Filho; a contar de 6 de abril de 2025, o Tenente-Coronel PM Mat. 940740-5 Franklin Martins Silva; a contar de 7 de abril de 2025, o Tenente-Coronel PM Mat. 930601-3 Mauro Ferreira dos Santos; a contar de 14 de abril de 2025, o 2º Tenente PM Mat. 980794-2 Edilmar Rodrigues de Oliveira; e a contar de 22 de abril de 2025, o 2º Tenente PM Mat. 950813-9 Robson Glay Vieira Patrício. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 65822988).

Nº 223/DGP-4, de 23 de abril de 2025. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, resolve DESLIGAR do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da PROMOÇÃO REQUERIDA, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 18 de abril de 2025, o Subtenente PM Mat. 950366-8 Ademarcy Correia de Sousa Júnior; a contar de 12 de abril de 2025, o 1º Sargento PM Mat. 950409-5 Jorge Barreto de Assunção Júnior; a contar de 13 de abril de 2025, o 1º Sargento PM Mat. 950421-4 Sandro Roberto da Silva; e a contar de 22 de abril de 2025, o 1º Sargento PM Mat. 950923-2 Aderval do Nascimento Junior. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 65823000).

Nº 231/DGP-3, de 24 de abril de 2025. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 – TRANSFERIR para a Reserva não Remunerada, a contar de 24ABR2025, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Mat. 112500-1/7ª CIPM – Cláudio Nunes da Silva Júnior, RG nº 53628/PMPE, filho de Cláudio Nunes da Silva e de Dilma dos Santos Silva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Policial Penal do Estado do Piauí; 2 – DETERMINAR que o Comandante da 7ª CIPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; 3 - DETERMINAR que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 66006946).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 076, de 30ABR2025).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 1984, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

A Diretora-Presidente RESOLVE: anular a Certidão de Tempo de Contribuição nº 420301.2022.00882, de 31 de outubro de 2022 de WELITON SILVA DE ARRUDA, CPF nº 31257747487, tendo em vista erro material, conforme § 2º do Art. 202 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **1985 a 2133** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de ABRIL de 2025, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **2134 a 2178** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de ABRIL de 2025, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **2179 a 2198** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de ABRIL de 2025, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **2199 a 2200** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de ABRIL de 2025, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 076, de 30ABR2025).

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR PROCESSO Nº 3900000408.000067/2024-37

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento da Diretoria Integrada do Interior I (DINTER I). O Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis no SEI nº 3900000408.000067/2024-37. As propostas e demais documentos de habilitação deverão ser enviados conforme exigências e condições do termo de referência até às 17:00 (horário local) do dia 09/05/2025, através do e-mail: dlog@bombeiros.pe.gov.br, ou entregues no endereço Av. João de Barros, 399, Boa Vista, Recife/ PE, CEP 50050-180.

Documentos ou certidões que não possam ser autenticados pela internet deverão ser encaminhados com autenticação digital. Outras informações: (81) 3182-9137.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DCC/DEAJA – Ata de Registro de Preço

ARP nº 004/2025. Empresa: Nordex, 20.976.413/0001-13. Valor: R\$ 4.518,76. Período: 29/04/2025 à 28/04/2026. ARP nº 005/2025. Empresa: Costa Azul, 15.597.988/0001-95. Valor: R\$ 36.015,80. Período: 02/04/2025 à 01/04/2026. **Objeto:** fornecimento de água mineral, Proc.0519.2024.AC-16. PE.0224.SAD.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3595.2025.0001. SAD. Processo SEI nº 0001200207.000101/2025-55. Obj.: credenciamento de empresas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. EMPRESA HABILITADA: QISTA S.A. – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 36.583.700/0001-01, conforme Item 5.3. do Edital e Parecer Técnico nº 8/2025 SAD-GEFES. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos através do email comissaosadv@gmail.com. Lorena do R. B. Távora – AC. 89 - CCSAD V. **Republicado em razão do Parecer Técnico nº 8/2025 SAD-GEFES.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3595.2025.0001. SAD. Processo SEI nº 0001200207.000110/2025-46 . Obj.: Credenciamento de empresas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. EMPRESA HABILITADA: **MONETARIE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, CNPJ nº 46.026.562/0001-05**, conforme Item 5.3. do Edital. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos através do email comissaosadv@gmail.com. 29.03.2025. Alexandre Falcão – AC. 11 - CCSAD V.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3595.2025.0001. SAD. Processo SEI nº 0001200207.000112/2025-35. Obj.: credenciamento de empresas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. EMPRESA HABILITADA: NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A, CNPJ 11.460.609/0001-60, conforme Item 5.3. do Edital e Parecer Técnico nº 10/2025 SAD-GEFES. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos através do email comissaosadv@gmail.com. Lorena do R. B. Távora – AC. 89 - CCSAD V.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3595.2025.0001. SAD. Processo SEI nº 0001200207.000126/2025-59 . Obj.: Credenciamento de empresas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. EMPRESA HABILITADA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, conforme Item 5.3. do Edital. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos através do email comissaosadv@gmail.com. 29.03.2025. Alexandre Falcão – AC. 11 - CCSAD V.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 076, de 30ABR2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

LEI COMPLEMENTAR Nº 556, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio creche para os membros da magistratura estadual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 144.....

XXVI-B - auxílio-creche; (AC)

§ 2º As verbas de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXVI, XXVIA e XXVI-B têm natureza indenizatória, não se incorporando, a qualquer título, dado o seu caráter excepcional e temporário ou transitório, ao subsídio mensal do magistrado. (NR)

§ 3º Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as verbas de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXVI, XXVI-A e XXVI-B. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 557, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42.....

§ 4º O membro da Defensoria Pública terá direito à compensação de plantão e de jornada extraordinária ou sua indenização em pecúnia, desde que realizados no interesse da administração e previamente autorizados pela Defensoria Pública-Geral, na forma a ser disciplinada em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A. Os motoristas do estado cedidos à Defensoria Pública de Pernambuco perceberão uma gratificação pelo Exercício de Atividades de Transportes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (AC)

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei Complementar não se aplica para efeitos de aposentadoria e pensão, sendo de caráter indenizatório." (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

LEI Nº 18.865, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos;

III - situação de emergência: situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, ou por qualquer outro fenômeno natural e eventos endêmicos ou pandêmicos, ou pela ação humana, que cause danos e prejuízos que impliquem comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

V - ações de prevenção: medidas e atividades prioritárias, anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos de desastre;

VI - ações de mitigação: medidas e atividades adotadas imediatamente para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

VII - ações de preparação: medidas e atividades anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

VIII - ações de resposta: medidas emergenciais realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao restabelecimento dos serviços essenciais compreendendo:

- a) ações de socorro: têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros socorros e o atendimento pré-hospitalar;
- b) ações de assistência às vítimas: têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;

c) ações de restabelecimento de serviços essenciais: têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos à população atingida em consequência do desastre;

d) ações de reestabelecimento de autossustento: têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, a capacidade de autossustento dos atingidos pelo desastre, de modo que possam, com dignidade, exercer o autossustento de si próprio e daqueles que dependem do assistido;

IX - ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social;

X - agentes de proteção e defesa civil:

a) os agentes políticos do Estado de Pernambuco e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;

b) os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;

c) os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil;

d) os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

Art. 3º A Política Estadual de Proteção e Defesa Civil tem as seguintes diretrizes:

I - atuação articulada entre a União, o Estado e os Municípios pernambucanos para redução de riscos de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres, no território estadual;

VI - participação da sociedade civil;

VII - adoção de medidas emergenciais de geração de renda para o autossustento do atingido pelos desastres.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil:

I - desenvolver a cultura estadual de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre;

II - estimular:

a) os comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

b) a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

c) o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

III - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

IV - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

V - fornecer dados e informações para o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

VI - planejar mecanismos de geração emergencial de renda para autossustento do atingido por desastres, nos termos desta Lei;

Art. 5º O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, instrumento da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, abrange o Estado, os Municípios pernambucanos e a sociedade civil, inclusive as entidades públicas e privadas com atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Art. 6º São objetivos do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil:

I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

II - atuar na iminência e em situações de desastres;

III - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir comunidades atingidas e recuperar áreas afetadas por desastres;

IV - auxiliar os Municípios pernambucanos na identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres;

V - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos e outros potencialmente causadores de desastres;

VI - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

VII - estimular os Municípios pernambucanos a designar ou instituir órgãos locais para funcionar como Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e Núcleos de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC), nas comunidades locais;

VIII - planejar ações de geração de renda para autossustento do atingido pelos desastres.

Art. 7º Os programas habitacionais do Estado de Pernambuco devem priorizar a realocação de comunidades de áreas afetadas por desastres e de moradores de áreas de risco, na forma da Lei nº 14.717, de 4 de julho de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA (PSB)

LEI Nº 18.868, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos cargos de provimento efetivo e o vencimento e representação dos cargos de provimento em comissão que compõem o quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a retribuição das funções gratificadas, os valores da Gratificação Policial de Incentivo de que trata a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, da Gratificação de Representação Policial, criada pela Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, e o limite imposto pelo art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, à Gratificação de Incentivo à Produtividade atribuída aos(as) servidores(as) cedidos(as) ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados em 5,3% (cinco vírgula três por cento).

Art. 2º O valor da gratificação de Risco de Vida de que trata o art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a ser de R\$ 685,36 (seiscientos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º O valor da Indenização de Transporte prevista no art. 18 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, concedida ao(à) Oficial(a) de Justiça que se encontre em efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, passa a ser de R\$ 2.649,30 (dois mil seiscents e quarenta e nove reais e trinta centavos)

Art. 4º A parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, fica reajustada em 5,3% (cinco vírgula três por cento).

Art. 5º A Parcela de Estabilidade Financeira na Gratificação de Incentivo à Produtividade, conferida a servidores(as) por força de decisão judicial transitada em julgado, fica reajustada em 5,3% (cinco vírgula três por cento).

Art. 6º As parcelas remuneratórias denominadas Vencimento-base, Gratificação de Incentivo à Produtividade (Lei nº 9.726, de 16 de outubro de 1985, Lei nº 10.424, de 24 de abril de 1990 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) e Gratificação de Exercício (Lei nº 10.532, de 2 de janeiro de 1991, Lei nº 10.883, de 20 de abril de 1993 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) ficam reajustadas em 5,3% (cinco vírgula três por cento).

Art. 7º A gratificação dos membros das comissões de que trata o inciso "L" do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica reajustada em 5,3% (cinco vírgula três por cento) e passa a ter o valor de R\$ 3.142,11 (três mil cento e quarenta e dois reais e onze centavos).

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos(as) aposentados(as) e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

LEI Nº 18.869, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 15-D. Ao(À) servidor(a) ativo(a), ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, fica assegurado o recebimento de auxílio-creche, a ser pago em pecúnia. (AC)

§ 1º O auxílio de que trata o caput destina-se aos (às) servidores(as) que possuam filhos(as) com até 6 (seis) anos de idade, não podendo ultrapassar o total de 2 (dois) filhos(as). (AC)

§ 2º O auxílio de que trata o caput terá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por filho(a) e será concedido através da implantação, em código próprio, na folha de pagamento." (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 072 – Poder Legislativo, de 30ABR2025).

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração